

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - SESMA/PMB/PA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22787/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

**DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**Data de Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta Técnica:**

**Data de Início:** 04/09/2024

**Horário:** 08:00h às 14:00h

**Local:** Protocolo Geral da SESMA/PMB

(Av. Governador José Malcher, nº 2.110. Bairro de São Brás. Belém/PA - CEP 66090-100)

**Local da abertura da Chamada Pública:** Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar  
(Av. Governador José Malcher nº 2.110, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100)

**Endereços eletrônicos que os interessados terão acesso ao presente EDITAL:**

<https://sesma.belem.pa.gov.br/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Podendo ser solicitado também através do email [sesma.chamadapublica@gmail.com](mailto:sesma.chamadapublica@gmail.com)

Caso haja alguma dificuldade nos endereços eletrônicos mencionados anteriormente, o mesmo poderá ser obtido na forma física no local de reunião da Comissão de Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar - Av. Governador José Malcher nº 2.110, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100 no horário das 08:00h às 14:00h.

**PREÂMBULO**

O Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA/PMB, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV. Governador José Malcher nº 2.110, Bairro São Bras Belém/PA, CEP 66060-100, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, através da Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 563/2024, de 15 de maio de 2024, **publicada no D.O.M. nº 14.994, de 22 de julho de 2024 – Comissão Especial de Chamamento Público da Secretária Municipal de Saúde de Belém**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Público para Credenciamento de interessados para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1 – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de **EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

### **1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A Rede SUS/Belém é composta de instituições públicas, filantrópicas e da rede privada. Tal composição se estabelece em virtude da necessidade da manutenção dos serviços ora ofertados à população. Sabendo que os contratos com Rede Complementar estão com seus prazos passíveis de encerramento, e que tais contratos foram feitos em virtude de números insuficientes ou inexistentes de serviços. O Departamento de Ações em Saúde - DEAS/SESMA vem observar a necessidade de realizar novo processo de Chamada Pública a fim salvaguardar a manutenção e a garantia do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde/SUS do município de Belém, recorrendo ao previsto no artigo 199 da Constituição Federal do Brasil de 1988, no qual permite a contratualização ou contratação de serviços de assistência à saúde, possibilitando a iniciativa privada complementar o atendimento ao SUS, e nos termos da Portaria nº 1 de 28 de setembro de 2017 de Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu título "VI - Da Participação Complementar"

Nesse sentido, a contratação ora pretendida, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, tem por objetivo credenciar prestador privado para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada, compreendendo: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT);

Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; Cirurgia do aparelho da visão; Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial, previamente autorizados pela Regulação conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Termo de Referência, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

- SESMA/PMB, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) DEAS/SESMA.

A projeção de necessidades de serviços foi elaborada após estudo realizado pelo Departamento de Regulação - DERE, Referência Técnica de Laboratório do Núcleo de Promoção, à Saúde - NUPS e Departamento de Atenção à Saúde - DEAS, considerando: que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial, previamente autorizados pela Regulação conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Termo de Referência, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

- SESMA/PMB, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) DEAS/SESMA.

A projeção de necessidades de serviços foi elaborada após estudo realizado pelo Departamento de Regulação - DERE, Referência Técnica de Laboratório do Núcleo de Promoção a Saúde - NUPS e Departamento de Atenção à Saúde - DEAS, considerando:

2) A análise da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) dos prestadores atualmente contratados;

3) O relatório da fila de espera extraída do SISREG no dia 02 de maio de 2024;

4) A série histórica da frequência de procedimentos efetivamente executados e apresentados para pagamento no ano de 2023;

5) Os Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS - 2017, parte da Portaria nº1631 GM/MS de 01 de outubro de 2015, que aprova os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;

6) Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas do MS, tendo seu resultado apresentado em Planilha em anexo;

7) A inclusão de outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial.



## 2.0. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Descrição	QTD	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
<p>O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, <b>CONTRATAR PRESTADOR PRIVADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA</b>, compreendendo:</p> <p>a. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT);</p> <p>b. Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos;</p> <p>c. Cirurgia do aparelho da visão;</p> <p>d. Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial, previamente autorizados pela regulação; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Termo de Referência.</p>	12 meses	R\$ 3.919.474,41	<b>R\$ 47.033.692,99</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 47.033.692,99</b> (Quarenta e sete milhões Trinta e três mil Seiscentos e noventa e dois reais e Noventa e nove centavos)

## 3.0. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;
- 3.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações a SESMA, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;
- 3.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico ou de forma presencial no seguinte endereço: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar (Av. Governador José Malcher nº 2.110, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100);
- 3.4. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para o credenciamento, cuja decisão estará sujeita a recurso na forma deste regulamento;
- 3.5. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;
- 3.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 109.446/2024.

#### **4.0. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.1.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.1.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.1.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2. Conforme prevê o Decreto nº 109.446/2024:

Art. 10. Os interessados deverão estar preferencialmente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços. § 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que: I- esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou II- mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. § 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

#### **5.0. DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

- 5.1. A qualificação é o procedimento técnico-administrativo que visa selecionar previamente os interessados que reúnam condições de habilitação para participar de distribuição de procedimentos no credenciamento;
- 5.2. O procedimento de qualificação ficará permanentemente aberto, para a inscrição dos eventuais interessados;
- 5.3. A qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes;
- 5.4. A qualificação do contrato terá validade de no máximo um ano, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses;
- 5.5. Será fornecido termo de referência aos qualificados, sempre que o registro for atualizado.

## **6.0. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

6.1. De acordo com o Decreto nº 109.446/2024 – PMB, os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados via endereço eletrônico [sesma.chamadapublica@gmail.com](mailto:sesma.chamadapublica@gmail.com), seguindo as recomendações do decreto retro referido:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br ou por outro meio, disciplinado no edital, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

## **7.0. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1. Dos critérios de classificação: As empresas credenciadas serão classificadas conforme os seguintes critérios:

7.1.2. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando a especificação, relação nominal e dados pessoais dos profissionais médicos para a atividade, além de outras características técnicas que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;

7.1.3 Indicar o valor unitário e total de cada item, neste caso bruto e líquido a ser repassado ao executante final pela empresa, e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

7.1.4. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixos e irrevogável;

7.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

Apresentar na proposta a validade, não podendo ser menor que 12 (doze) meses;

7.1.6. A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução imediata de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer irregularidade junto à execução do Código de Ética Médica, exercício profissional e/ou administrativo público apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA/PMB;

7.1.7. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;

7.1.8. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

7.2. Havendo empate entre as empresas, observar-se a sorteio público, a ser realizado em d horário e local a serem designados pela Comissão de Chamada Pública e divulgados endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB, constante Preâmbulo deste Edital.

7.3. Será garantida e salvaguardada a prioridade de contratação de entidades filantrópica: microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.





7.4. O credenciamento não implica contratação, não confere as credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação e forma de distribuição estabelecidas

## **8.0. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **8.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

8.2. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

8.3. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

8.4. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 109.446/2024;

8.5. Para esta contratação foi formada Comissão Especial de Chamamento Público CECP/SESMA de acordo com o Portaria Municipal nº 563/2024 – SESMA/PMB de 22 de julho de 2024, que analisará os documentos apresentados para fins de propostas e características técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

## **9.0. DO DIA, HORA, LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO DOS DOCUMENTOS**

9.1 Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA exigida, em envelopes fechados dirigidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 04 de Setembro de 2024 das 8:00h às 14:00h, entregues e protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, sito à Av. José Malcher, nº 2821, São Brás. Cep: 66090-100;

9.2 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 9.1;

9.3 Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA NUMERO DE CNPJ
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 – SESMA/PMB

<b>ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA)</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA NUMERO DE CNPJ
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 – SESMA/PMB

9.4. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto para os casos solicitados pela SESMA.

9.5. Ao apresentar documentos, a instituição se obriga a cumprir com os termos da presente Chamada Pública.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, devendo apresentar a seguinte documentação:

### **10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.6 Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

### **10.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.3. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

10.2.4. Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

10.2.6. Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.3.1 Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Documento Descritivo de Oferta para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas;

10.3.2. Os prestadores interessados no credenciamento, para a formalização do processo, serão vistoriados pelo gestor, o qual utilizará o instrumento "FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR", conforme anexo III da Portaria 288 de 19 de maio de 2008".

10.3.3. A oferta de 100 % dos procedimentos contratualizados (consultas, exames, entre outros) deverá ser disponibilizada através de agenda mensal à Central de Regulação ou em sistema de informação que vier a ser implantado;

10.3.4. Os procedimentos para atender os mutirões de cirurgias eletivas ambulatoriais deverão ser disponibilizados quando necessários, sem causar prejuízo para o atendimento de rotina, atendendo aos valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e à necessidade definida pelo Departamento de Ações em Saúde – DEAS/SESMA;

10.3.5. O serviço prestado a nível ambulatorial deverá ser realizado de segunda à sexta de 07:00 às 19:00 horas;

10.3.6. A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;

10.3.7. O prestador credenciado deverá definir na proposta para Chamada Pública, os prazos de entrega de resultados de exames a serem avaliados pela Referência Técnica de Laboratório/SESMA.

10.3.8. A CONTRATADA deverá emitir semanalmente, relatório de pendências de resultados com respectivas justificativas, a ser entregue ao responsável administrativo do próprio prestador, designado para cada local de atendimento (ESF, UMS).

10.3.9. A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão.

10.3.10. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a RDC/ANVISA n 306 de 07/12/2004 e suas atualizações, em conformidade com o PGRSS da SESMA, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referencia de acordo com grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04 – Resolução CONAMA nº358/05).

10.3.11. Disponibilizar relatório de controle de qualidade diário de todos os equipamentos, com suas respectivas tratativas, quando couber.

10.3.12. Apresentar manual de instruções escritas referentes as normas procedimentos e rotinas condutas de biossegurança em conformidade com a RDC 302/2005/MS e suas atualizações para o serviço que será executado, devidamente validado.

10.3.13. A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

10.3.14. A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para a operação de laboratório e manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

10.3.15. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.3.16. A coleta de exames de usuário (a) s acamado (a) s que necessitarem de cobertura laboratorial deverão ser realizadas em domicílio, devido o perfil de atendimentos da Estratégia Saúde da família (ESF);

10.3.17. De acordo com as diretrizes para atenção integral às pessoas com doenças raras no SUS, o exame gasometria (02.02.01.073-2) deve ser realizado in loco com tempo de processamento inferior a duas horas e, portanto, a coleta deverá ser feita na sede da CONTRATADA;

#### **10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

10.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

10.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

10.4.4. Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado ou do (s) valor(es) estimado(s) do(s) lote(s) arrematado(s) desta licitação.



## **10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

10.5.1. Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;

10.5.2. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

10.5.3. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

10.5.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

10.5.5. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

10.5.6. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

10.5.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova

## **11. DA PROPOSTA TÉCNICA**

O conteúdo do envelope 2, relativo à proposta técnica, deverá contemplar os seguintes 20 documentos:

11.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência Anexo I deste Edital;

11.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme Anexo III, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico **sesma.chamadapublica@gmail.com**;

11.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação conforme art. 12 do Decreto nº109.446/24;

11.4. A Proponente deve estar localizada no Município de Belém;

11.5. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

11.5.1. Indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com descrição clara e detalhada de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital;

11.5.2. Quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à Secretaria de Saúde do Município de Belém - SESMA;

11.5.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

11.5.4. Nome da empresa;

11.5.5. Endereço;

11.5.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);

11.5.7. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

11.5.8. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

11.5.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item VALORES DA CONTRATAÇÃO e suas alterações;

11.5.10. Discriminação detalhada;

- 11.5.11. Da estrutura física;
- 11.5.12. Do quadro de pessoal detalhado;
- 11.5.13. Do responsável técnico;
- 11.5.14. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 11.5.15. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- 11.5.16. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los, art. 7 inciso VII do Decreto nº109.446/2024;
- 11.5.17. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 11.5.18. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, válida digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 11.5.19. Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;
- 11.5.20. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;
- 11.5.21. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

## **12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA**

- 12.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Chamamento Público com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 12.2. A equipe de apoio da Comissão Especial de Chamamento Público indicada na Portaria nº 563/2024-SESMA/PMB de 15/05/2024 atuará nas análises documentais conforme a designação da Portaria retro referida.
- 12.3. A COMISSÃO terá o prazo de até 20 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 12.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los;
- 12.5. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
- 12.6. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência Anexo I deste Edital descumpridas.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão de Chamamento Público – CECP/SESMA/PMB, serão submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Saude de Belém – SESMA/PMB.

## **14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 14.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e

Normatividade suplementar da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

14.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

14.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

14.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SESMA, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

14.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

14.7. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

14.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. São obrigações do credenciado Contratado:

15.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.3. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

15.5. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.6. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.7. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

15.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.9. justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.10. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade Contratante;

15.11. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade Contratante;

15.12. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.13. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

15.14. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

15.15. manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado;

15.16. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade Contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

15.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.

15.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato,

com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

15.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.31. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

15.32. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

15.33. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

15.34. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à Contratada;

15.35. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à Contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;

15.36. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

15.37. Notificar a SESMA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

15.38. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

15.39. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento

15.40. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

15.41. Atender os pacientes do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

15.42. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

15.43. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou tercerização do Contrato;

15.44. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

15.45. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.46. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;

15.47. Comunicar à SESMA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15.48. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados

15.49. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes



de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESMA;

15.50. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

15.51. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

15.52. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESMA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

15.53. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

15.54. A Contratada deverá apresentar no início as agendas para realização dos procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade na atenção especializada OFTAMOLOGIA;

15.55. enviar mensalmente para aos gestores e os fiscais de contratos, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

15.56. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);

15.57. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

15.58. Localidade;

15.59. Descritivo dos procedimentos realizados conforme o Termo de Referência Anexo I deste Edital (por código, nome e valor unitário);

15.60. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a Contratada deve ainda:

15.61. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);

15.62. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);

15.63. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);

15.64. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo Contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);

15.65. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);

15.66. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

15.67. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).

15.68. A Contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;

15.69. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento Contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada;

15.70. A Contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de serviços destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos contratados no mês e a média prevista;

15.71. A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

15.72. A Contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;

15.73. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE

INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço para processamento e envio ao MS;

15.74. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

## **16. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

16.1. São obrigações do Contratante:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital;

16.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

16.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.8. O fiscal de contrato deverá, cientificar o órgão de representação do Município de Belém para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.11. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa Proponente através da Área Técnica Assistencial indicado pela Subsecretaria de Assistência à Saúde e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da Comissão de Chamamento Público – CECP/SESMA, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;

16.12. Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

16.13. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

16.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Contratado;

16.15. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

16.16. Nomear gestores e os fiscais de contratos para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

16.17. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

16.18. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

16.19. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

16.20. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

16.21. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Contratado, dos serviços objeto do contrato;

16.22. Rejeitar procedimentos que o gestores e os fiscais de contratos julguem duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SESMA;

16.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

16.24. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

16.25. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio dos gestores e os fiscais de contratos, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

16.26. A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

16.27. Faculta-se ao Contratante e à Contratada, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

16.28. A SESMA será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

## **17. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O Município de Belém pagará à CONTRADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Município de Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma.

17.2. 2. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente até o 5º dia útil após o recurso ter sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém, levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Saúde de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA;

17.3. 3. Quando solicitado deverão ser apresentadas as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, conforme normas do Departamento de Regulação – DERE/SESMA;

17.4. 4. A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do departamento de Regulação ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;

17.5. 5. As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA.

17.6. 6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação- DERE/-SESMA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;

17.7. 7. Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESMA.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



MAC

Elemento de Despesa: 33.90.39

Função Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2217

Fonte: 1600020000

**18.3.** A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo.**

## **19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

19.2. A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

19.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Conforme regulamentação do artigo 19 e 24 do Decreto nº 109.446/2024 – PMB:

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da

Lei nº 14.133, de 2021,

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à SICA ou emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

## **20. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO**

20.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SESMA, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#), de forma que serão anexadas ao processo vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

20.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

## **21. DO REAJUSTE**

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.

21.2. Após o interregno de um ano, e pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14:133/21, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1 Não há complexidade e vultuosidade na presente chamada pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações:

22.1.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

22.1.3 A exigência de garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

22.1.4 A lei nº 14:133/21, diz que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **23 DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

23.1 O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

23.2 O Decreto nº 109.446/2024 – PMB dispõe sobre as hipóteses de descredenciamento:

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- Pedido formalizado pelo credenciado;

II- Perda das condições de habilitação do credenciado;

III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.3 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

23.4 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida.

23.5 A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

23.6 A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

23.7 O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

23.8 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

23.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

## **24 DAS SANÇÕES**

24.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

24.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

24.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1 deste Edital, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º; Multa;

- 24.2.4 Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 24.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 24.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º
- 24.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 24.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 24.2.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3 Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 24.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 24.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 24.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;
- 24.6 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 24.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **25 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADA**

- 25.1 A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;
- 25.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo departamento competente da Secretaria de Saúde do Município de Belém não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

25.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

## **26 DO PAGAMENTO**

- 26.1 O pagamento ocorrerá conforme as normas vigentes e descrito no Termo de Referência;
- 26.2 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.3 O órgão ou entidade Contratante pagará à Contratada, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste Edital, de acordo com a demanda;
- 26.4 Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- 26.5 O serviço a ser Contratado é prestado de forma continua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 26.6 Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados;
- 26.7 A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 dias úteis após o Atesto dos gestores e os fiscais de contratos e elaboração do Relatório Circunstanciado;
- 26.8 A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:
- 26.9 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- 26.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- 26.11 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Pará, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei nº 12.440/2011.
- 26.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 26.13 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;
- 26.14 A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

## **27 DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 27.1 A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 27.2 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 27.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 27.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 27.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

- 27.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 27.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 27.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 27.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 27.10 Indenizações e multas.
- 27.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 27.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 28.1 O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;
- 28.2 Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 28.3 A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações;
- 28.4 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 28.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 28.6 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 28.7 É facultada à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;
- 28.8 Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 28.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 28.10 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Município de Belém, na figura da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 28.11 Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Municipal;
- 28.12 Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 28.13 Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de



menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

28.14 Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

28.15 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata;

28.16 Declaração com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Município de Belém, no quadro societário da empresa;

28.17 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

28.17.1 Anexo I – Termo de Referência

28.17.2 Anexo II – Declarações

28.17.3 Anexo III – Proposta de preços

28.17.4 Anexo IV – Minuta de Contrato

Belém/PA, 28 de Agosto de 2024.

**MARCELINO DA SILVA COELHO**

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público / SESMA

**PEDRO RIBEIRO ANAISSE**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**





### TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: DFD nº 07/DEAS/SESMA. PROCESSO GDOC Nº 22787/2024 - SESMA

O QUE SERÁ CONTRATADO?				
Item	Descrição	Qtd	Valor Total Mensal estimado**(31dias)	Valor Total anual estimado**
1	<p>O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, <b>CONTRATAR PRESTADOR PRIVADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA</b>, compreendendo:</p> <p>a. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT);</p> <p>b. Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos;</p> <p>c. Cirurgia do aparelho da visão;</p> <p>d. Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial, previamente autorizados pela regulação; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo deste Documento de Formalização de Demanda.</p>	12 meses.	R\$ 3.919.474,41.	<b>R\$ 47.033.692,99</b>
			<b>VALOR TOTAL ESTIMADO **</b>	<b>R\$ 47.033.692,99</b> (quarenta e sete milhões e trinta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
<p><b>QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?</b></p>	<p>A Rede SUS/Belém é composta de instituições públicas, filantrópicas e da rede privada. Tal composição se estabelece em virtude da necessidade da manutenção dos serviços ora ofertados à população.</p> <p>Sabendo que os contratos com Rede Complementar estão com seus prazos passíveis de encerramento, e que tais contratos foram feitos em virtude de números insuficientes ou inexistentes de serviços.</p> <p>O Departamento de Ações em Saúde – DEAS/SESMA vem observar a necessidade de realizar novo processo de Chamada Pública a fim salvaguardar a manutenção e a garantia do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde/SUS do município de Belém, recorrendo ao previsto no artigo 199 da Constituição Federal do Brasil de 1988, no qual permite a contratualização ou contratação de serviços de assistência à saúde, possibilitando a iniciativa privada complementar o atendimento ao SUS, e nos termos da Portaria nº 1 de 28 de setembro de 2017 de <i>Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde</i>, em seu título “VI – Da Participação Complementar”.</p> <p>Nesse sentido, a contratação ora pretendida, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, tem por objetivo credenciar prestador privado para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada, compreendendo: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; Cirurgia do aparelho da visão; Outros procedimentos</p>



que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial, previamente autorizados pela Regulação conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Termo de Referência, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) DEAS/SESMA.

A projeção de necessidades de serviços foi elaborada após estudo realizado pelo Departamento de Regulação – DERE, Referência Técnica de Laboratório do Núcleo de Promoção à Saúde - NUPS e Departamento de Atenção à Saúde - DEAS, considerando:

- 1) O censo demográfico de 2022, o caderno de Atenção Básica do Ministério da Saúde;
- 2) A análise da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) dos prestadores atualmente contratados;
- 3) O relatório da fila de espera extraída do SISREG no dia 02 de maio de 2024;
- 4) A série histórica da frequência de procedimentos efetivamente executados e apresentados para pagamento no ano de 2023;
- 5) Os Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS – 2017, parte da Portaria nº1631 GM/MS de 01 de outubro de 2015, que aprova os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- 6) Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas do MS, tendo seu resultado apresentado em Planilha em anexo;
- 7) A inclusão de outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial.

#### NATUREZA DO BEM

Comum.

#### PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

<b>HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?</b> Art. 42 da Lei 14.133/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Não se aplica, por fazer referência à execução e prestação de serviços.
<b>EXIGIRÁ AMOSTRA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Não se aplica, por fazer referência à execução e prestação de serviços.
<b>HAVERÁ GARANTIA DO BEM?</b> Art. 40, §1º, III c/c art.96e seguintes da Lei 14.133/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com o intuito de não onerar a empresa licitante contratada. Reitera-se aqui que os pagamentos à empresa ocorrerão mensalmente, desta forma o valor somente será pago após a prestação integral do serviço.
<b>HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b> Art. 40, §1º, III da Lei 14.133/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica a prestação de assistência técnica em relação ao item contratado, por se tratar de um serviço a ser executado.

#### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Chamada Pública.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Qualificação técnica e que melhor se adequar tecnicamente aos termos previstos neste Termo de Referência.
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não.



**CONDIÇÕES GERAIS**

1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei Municipal nº. 7.682 de 05 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém;

2. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

- a) **Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- b) **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- c) **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017**, Consolidação das normas sobre as redes de saúde do Sistema Único de Saúde.
- d) **Portaria nº 957/GM/MS de 15 de maio de 2008** que Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- e) **Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 28, de 6 de dezembro de 2023** Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.
- f) **RDC nº 36/ANVISA, 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- g) **RDC nº 63/ANVISA, 25 de novembro de 2011**, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- h) **RDC nº 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- i) **RDC nº 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003**, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- j) **RDC nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002** ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- k) **RDC nº 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002**, altera a Resolução - RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- l) **Norma Regulamentadora nº 32/MTE**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- m) **Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- n) **Lei Municipal nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993**, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- o) **Lei Municipal nº 7055 de 30 de dezembro de 1977**, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.

3. A participação de prestador de serviços de saúde na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência implica a aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP), que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, apresentando responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

5. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.

6. Os serviços deverão ser ofertados por procedimentos devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador e/ou não



	<p>estiverem contratualizados.</p> <p>7. Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação/DERE da SESMA.</p> <p>8. Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente Departamento de Ações em Saúde - DEAS, a interrupção de serviços com a devida justificativa, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar alternativa e restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e apresentar soluções, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE com a finalidade de garantir os serviços contratados.</p> <p>9. O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento. caso não ocorra, poderá sofrer penalidades legais, incluído a suspensão do pagamento ate que seja normalizada as condições dentro do período da vigência do contrato.</p> <p>10. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços recusar atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato.</p> <p>11. Afastamento do profissional que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATADA providenciar neste período a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;</p> <p>12. A aquisição de próteses, órteses e materiais especiais para utilização no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria GM/MS nº 707, de 08 de junho de 1999;</p> <p>13. As especificações de exames e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações até 25% das quantidades previstas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e tabela SUS, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa.</p>
<p><b>CRITÉRIO PARA A PROPOSTA A SER ACEITA</b></p>	<p>1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando a especificação, relação nominal e dados pessoais dos profissionais médicos para a atividade, além de outras características técnicas que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;</p> <p>2. Indicar o valor unitário e total de cada item, neste caso bruto e líquido a ser repassado ao executante final pela empresa, e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;</p> <p>3. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixos e irremovíveis;</p> <p>4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a <b>120 (cento e vinte) dias</b> contados da data de sua apresentação;</p> <p>5. Apresentar na proposta a validade, não podendo ser menor que <b>12 (doze) meses</b>;</p> <p>6. A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução imediata de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer irregularidade junto à execução do Código de Ética Médica, exercício profissional e/ou administrativo público apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA/PMB;</p> <p>7. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;</p> <p>8. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.</p>
<p><b>HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>



**REQUISITOS DA CONTRATADA**

<p><b>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Os itens exigidos para a adequada habilitação técnica seguem o descrito neste termo</p>
<p><b>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Documentação referente à qualificação técnica</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica: <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada;</li> <li>1.2. Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;</li> <li>1.3. Licença Sanitária atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com atividade compatível aos serviços ofertados;</li> <li>1.4. Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada dos mesmos;</li> <li>1.5. Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar compatíveis com as informações contidas no SCNES;</li> <li>1.6. Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços. O acesso ao SCNES deve ser buscado no site: <a href="http://cnes.datasus.gov.br">cnes.datasus.gov.br</a>;</li> <li>1.7. Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário; <ol style="list-style-type: none"> <li>1.7.1. A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, e respeitadas às legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.</li> <li>1.7.2. Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;</li> </ol> </li> <li>1.8. Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital, incluindo capacidade física para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública;</li> </ol> </li> <li>• <b>Documentos complementares:</b> <p>Os prestadores de serviço deverão apresentar ainda:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);</li> <li>2. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;</li> <li>3. Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Belém – DERE/SESMA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados por este departamento.</li> </ol> </li> </ol></li></ul>





<p><b>CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Documento Descritivo de Oferta para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas;</li> <li>2. Os prestadores interessados no credenciamento, para a formalização do processo, serão vistoriados pelo gestor, o qual utilizará o instrumento "FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR", conforme anexo III da Portaria 288 de 19 de maio de 2008".</li> <li>3. A oferta de 100 % dos procedimentos contratualizados (consultas, exames, entre outros) deverá ser disponibilizada através de agenda mensal à Central de Regulação ou em sistema de informação que vier a ser implantado;</li> <li>4. Os procedimentos para atender os mutirões de cirurgias eletivas ambulatoriais deverão ser disponibilizados quando necessários, sem causar prejuízo para o atendimento de rotina, atendendo aos valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e à necessidade definida pelo Departamento de Ações em Saúde – DEAS/SESMA;</li> <li>5. O serviço prestado a nível ambulatorial deverá ser realizado de segunda à sexta de 07:00 às 19:00 horas;</li> <li>6. A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;</li> <li>7. O prestador credenciado deverá definir na proposta para Chamada Pública, os prazos de entrega de resultados de exames a serem avaliados pela Referência Técnica de Laboratório/SESMA.</li> <li>8. A CONTRATADA deverá emitir semanalmente, relatório de pendências de resultados com respectivas justificativas, a ser entregue ao responsável administrativo do próprio prestador, designado para cada local de atendimento (ESF, UMS).</li> <li>9. A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão.</li> <li>10. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a RDC/ANVISA n 306 de 07/12/2004 e suas atualizações, em conformidade com o PGRSS da SESMA, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04 – Resolução CONAMA nº358/05).</li> <li>11. Disponibilizar relatório de controle de qualidade diário de todos os equipamentos, com suas respectivas tratativas, quando couber.</li> <li>12. Apresentar manual de instruções escritas referentes as normas procedimentos e rotinas condutas de biossegurança em conformidade com a RDC 302/2005/MS e suas atualizações para o serviço que será executado, devidamente validado.</li> <li>13. A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.</li> <li>14. A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para a operação de laboratório e manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;</li> <li>15. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;</li> <li>16. A coleta de exames de usuário (a) s acamado (a) s que necessitem de cobertura laboratorial deverão ser realizadas em domicílio, devido o perfil de atendimentos da Estratégia Saúde da família (ESF);</li> <li>17. De acordo com as diretrizes para atenção integral às pessoas com doenças raras no SUS, o exame gasometria (02.02.01.073-2) deve ser realizado in loco com tempo de processamento inferior a duas horas e, portanto, a coleta deverá ser feita na sede da CONTRATADA;</li> </ol>
<p><b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não. <i>Não se aplica</i></p>



<p><b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não. <i>Não se aplica</i></p>
<p><b>DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO?</b> <i>(Conforme artigo 62, I da Lei 14.133/2021)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Documentação relativa à qualificação jurídica:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>No caso de empresário individual:</b> inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.</li> <li>2. <b>Em se tratando de microempendedor individual – MEI:</b> Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="http://www.portaldoempendedor.gov.br/">http://www.portaldoempendedor.gov.br/</a>. <ol style="list-style-type: none"> <li>2.1. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.</li> </ol> </li> <li>3. <b>No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:</b> ato construtivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.</li> <li>4. <b>No caso de sociedade simples:</b> inscrição do ato construtivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.</li> <li>5. <b>No caso de cooperativa:</b> ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.</li> </ol> </li> <li>• <b>Habilitação fiscal, social e trabalhista:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;</b></li> <li>3. <b>Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,</b> mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;</li> <li>4. <b>Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</b></li> <li>5. <b>Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,</b> mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</li> <li>6. <b>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,</b> pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</li> <li>7. <b>Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,</b> relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;</li> <li>8. <b>Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual,</b> deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.</li> <li>9. <b>O fornecedor enquadrado como microempendedor individual</b> que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.</li> </ol> </li> <li>• <b>Qualificação Econômico-Financeira:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Balanco patrimonial,</b> demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;</li> <li>2. <b>Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)</b> superiores a 01 (um);</li> <li>3. <b>As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público</b> deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.</li> <li>4. <b>Os documentos referidos acima</b> limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.</li> <li>5. <b>As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público</b> deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º)</li> </ol> </li> </ul>



	<p><b>6. O atendimento dos índices econômicos</b> previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo CONTRATADO.</p>
--	--

<b>FORMA DE ENTREGA DO BEM</b>	
--------------------------------	--

<p><b>COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?</b> <b>Art. 40, §1º, II da Lei 14.133/2021</b></p>	<p>Com relação à entrega do serviço:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Por se tratar da execução de um serviço, a empresa contratada deverá arcar com toda a responsabilidade e custos trabalhistas e operacionais às unidades e serviços a serem atendidos, vinculados a SESMA, bem como envio dos relatórios mensais via e-mail.</li> <li>2. A contratante arcará com a responsabilidade e o custo de todas as etapas previstas para a execução.</li> <li>3. A contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e, posteriormente, no Contrato assinado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de profissionais, que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, e/ou outro motivo devidamente justificado e acordado entre as partes.</li> <li>4. Será considerada como recusa formal as faltas não repostas em quaisquer das escalas previstas no edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pela unidade da SESMA afetada.</li> <li>5. A SESMA rejeitará no todo ou em parte, o pagamento a ser repassado, se este executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.</li> </ol>
--	--

<p><b>LOCAL DA ENTREGA DO BEM E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO</b></p>	<p><u><b>Local:</b></u></p> <p><b>1. Departamento de Ações em Saúde – DEAS:</b> Endereço: Av. Gov. José Malcher, 2821 - São Brás, Belém - PA, 66090-100.</p> <p><b>Servidor responsável:</b> Vitor Nina de Lima, matrícula: 0440230-020.</p> <p><b>Servidor responsável:</b> Tâmilis Feitosa Leal, matrícula: 0434906-034.</p>
---	--

<p><b>PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE</b></p>	<p><i>Não se aplica.</i></p> <p>Justificativa: Por se tratar de um fornecimento de serviço com funcionamento ininterrupto não há prazo de validade, apenas o previsto quanto a validade do contrato. Somente referente ao prazo de execução contratual e renovação.</p>
--	---

<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</b>	
---	--

<p><b>PRAZO DO CONTRATO</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com os termos do art.107 da Lei 14.133.</p>
---------------------------------	--

<p><b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> 12 meses.</p>
--	--



<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>Meio</b>	Após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária.
	<b>Onde?</b>	Conta corrente da contratada
	<b>Qualo prazo?</b>	Até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

<b>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</b>  <b>Art. 40, §1º, III da Lei 14.133/2021</b>	<p>Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não há complexidade e vultuosidade na presente chamada pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações;</li> <li>2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.</li> <li>3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.</li> </ol>
--	--

<b>QUAL O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO?</b>	<p>- O objeto a ser contratado deverá estar em total conformidade com as especificações descritas neste TR.</p> <p>- A Contratada deverá emitir relatório mensal, ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade.</p> <p>- Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda.</p> <p><b>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;</li> <li>2. Colocar à disposição da <b>SESMA/PMB</b>, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço oferecido, permitindo a verificação da satisfação dos usuários ao serviço prestado e gestores em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;</li> <li>3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;</li> <li>4. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do objeto da chamada pública, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;</li> <li>5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;</li> <li>6. Enviar os laudos mensais e/ou quaisquer solicitação oficial, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA;</li> <li>7. Garantir a qualidade da assistência;</li> <li>8. Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudo dos mesmos sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém;</li> <li>9. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;</li> <li>10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto pelo contratante, sem prévia autorização;</li> <li>11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;</li> <li>12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.</li> </ol>
--	--



**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - SESMA/PMB**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
2. Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. Art. 117 a da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços;
5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato;
6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.

**QUAL O MODELO DE  
GESTÃO DO CONTRATO?**

**Art. 6, XXIII, “f” da Lei  
14.133/2021**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Segue abaixo os servidores indicados que desenvolverá o papel de Fiscal de contrato:**

• **Departamento de Ações em Saúde - DEAS:**

1. Nome completo: Vitor Nina de Lima; Matrícula: 0440230-020; Endereço Av. Gov. José Malcher, 2821 – São Brás, Belém-PA, 66090-100.
2. Nome Completo: Tâmilis Feitosa Leal; Matrícula: 0434906-034; Endereço: Av. Gov. José Malcher, 2821 – São Brás, Belém-PA, 66090-100.





**CRITÉRIOS DE  
MEDIÇÃO E DE  
PAGAMENTO.**

**Art. 6, XXIII, “g” da Lei  
14.133/2021**

1. O Município de Belém pagará à CONTRADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Município de Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma.
2. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente até o 5º dia útil após o recurso ter sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém, levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Saúde de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA;
3. Quando solicitado deverão ser apresentadas as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, conforme normas do Departamento de Regulação – DERE/SESMA;
4. A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do departamento de Regulação ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;
5. As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação- DERE/-SESMA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;
7. Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

**DAS PENALIDADES**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à fornecedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:
3. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas nesta contratação, que não resulte prejuízo para o serviço desta Gerência;
4. Multa, prevista conforme hipótese de inexecução da contratação, com ou sem prejuízo para o serviço;
5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
  - 6.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art.40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.
7. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará o Prestador à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
8. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 29.3 a 29.4.
9. A multa referida no item 19.3 será cobrada administrativamente, e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 19.
10. Caso a FORNECEDORA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da



obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA  
Art. 6º, XXII, “j” da  
Lei 14.133/2021**

**MAC**  
**Elemento da despesa:** 33.90.39  
**Funcional Programática:** 2.09.22.10.302.0001  
**Atividade:** 2217  
**Fonte:** 1600.020.000

Belém(PA), 28 de Agosto de 2024.

Vitor Nina de Lima  
Diretor DEAS/SESMA



**ANEXO I**

**NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA [ANUAL]**

<b>0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA</b>		<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	5.532	R\$ 14,81	R\$ 81.928,92
2	0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	2.736	R\$ 24,20	R\$ 66.211,20
<b>Total</b>		<b>8.268</b>		<b>R\$ 148.140,12</b>
<b>0211 METODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES</b>		<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
3	0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	5.980	R\$ 24,24	R\$ 144.955,20
4	0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	124.200	R\$ 12,34	R\$ 89.835,20
5	0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	7.280	R\$ 40,00	R\$ 2.484.000,00
6	0211060054 CERATOMETRIA	62.100	R\$ 3,37	R\$ 23.219,30
7	0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	6.890	R\$ 10,11	R\$ 69.657,90
8	0211060100 FUNDOSCOPIA	62.100	R\$ 3,37	R\$ 209.277,00
9	0211060119 GONIOSCOPIA	4.940	R\$ 6,74	R\$ 33.295,60
10	0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	28.600	R\$ 24,24	R\$ 693.264,00
11	0211060135 MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3.808	R\$ 3,37	R\$ 12.832,96
12	0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	6.156	R\$ 24,24	R\$ 149.221,44
13	0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	528	R\$ 3,37	R\$ 1.779,36
14	0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	14.560	R\$ 24,68	R\$ 359.340,80
15	0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	7.280	R\$ 64,00	R\$ 465.920,00
16	0211060208 TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	4.040	R\$ 6,74	R\$ 27.229,60
17	0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	12	R\$ 3,37	R\$ 40,44
18	0211060232 TESTE ORTÓPTICO	6890	R\$ 12,34	R\$ 85.022,60
19	0211060240 TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	120	R\$ 12,34	R\$ 1.480,80
20	0211060259 TONOMETRIA	124.200	R\$ 3,37	R\$ 418.554,00
21	0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	2.275	R\$ 24,24	R\$ 55.146,00



22	0211060283 TOPOGRAFIA COERÊNCIA ÓPTICA - OCT	120	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
<b>Total</b>		<b>472.079</b>		<b>R\$ 5.329.832,20</b>
<b>0301 CONSULTA / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTOS</b>		<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
23	0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	124.200	R\$ 10,00	R\$ 1.242.000,00
24	0301010102 CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	7.319	R\$ 57,74	R\$ 422.599,06
25	0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	9.802	R\$ 12,47	R\$ 122.230,94
26	0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	20.053	R\$ 11,00	R\$ 220.583,00
<b>Total</b>		<b>161.374</b>		<b>R\$ 2.007.413,00</b>
<b>0303 TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRA ESPECIALIDADE)</b>		<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
27	0303050012 ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17.802	R\$ 17,74	R\$ 315.807,48
28	0303050039 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA )	3.000	R\$ 18,66	R\$ 55.980,00
29	0303050047 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	3.048	R\$ 79,38	R\$ 241.950,24
30	0303050055 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	3.422	R\$ 127,98	R\$ 437.947,56
31	0303050063 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	120	R\$ 12,44	R\$ 1.492,80
32	0303050071 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	120	R\$ 52,92	R\$ 6.350,40
33	0303050080 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	120	R\$ 85,33	R\$ 10.239,60
34	0303050098 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BIN	120	R\$ 93,10	R\$ 11.172,00
35	0303050160 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	8.568	R\$ 98,04	R\$ 840.006,72
36	0303050179 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	120	R\$ 97,77	R\$ 11.732,40
37	0303050187 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	4.248	R\$ 146,64	R\$ 622.926,72
38	0303050195 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	120	R\$ 138,25	R\$ 16.590,00
39	0303050209 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	1.675	R\$ 207,36	R\$ 347.328,00
40	0303050217 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	120	R\$ 150,69	R\$ 18.082,80



41	0303050225 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	9.796	R\$ 226,02	R\$ 2.214.091,92
42	0303090030 INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	176	R\$ 5,63	R\$ 990,88
<b>Total</b>		<b>44.640</b>		<b>R\$ 5.152.689,52</b>
<b>0405 CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO</b>		<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
43	0405010010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	192	R\$ 203,74	R\$ 39.118,08
44	0405010028 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	132	R\$ 278,90	R\$ 36.814,80
45	0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	24	R\$ 681,87	R\$ 16.364,88
46	0405010044 DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	48	R\$ 22,93	R\$ 1.100,64
47	0405010052 EPILACAO A LASER	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
48	0405010060 EPILACAO DE CILIOS	240	R\$ 22,93	R\$ 5.503,20
49	0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	421	R\$ 78,75	R\$ 33.153,75
50	0405010117 RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	24	R\$ 689,66	R\$ 16.551,84
51	0405010125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	140	R\$ 311,04	R\$ 43.545,60
52	0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA	1.560	R\$ 203,74	R\$ 317.834,40
53	0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	48	R\$ 22,93	R\$ 1.100,64
54	0405010176 SUTURA DE PALPEBRAS	460	R\$ 143,99	R\$ 66.235,40
55	0405010184 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	120	R\$ 95,42	R\$ 11.450,40
56	0405010192 TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	60	R\$ 278,90	R\$ 16.734,00
57	0405010206 PUNCTOPLASTIA	120	R\$ 19,14	R\$ 2.296,80
58	0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	144	R\$ 1.661,76	R\$ 239.293,44
59	0405020023 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	48	R\$ 1.167,82	R\$ 56.055,36
60	0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR	524	R\$ 116,00	R\$ 60.784,00
61	0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER	17.010	R\$ 107,61	R\$ 1.830.446,10
62	0405030053 INJECAO INTRA-VITREO	190	R\$ 82,28	R\$ 15.633,20
63	0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	980	R\$ 1.074,86	R\$ 1.053.362,80
64	0405030096 SUTURA DE ESCLERA	2.726	R\$ 161,19	R\$ 439.403,94





65	0405030100 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	120	R\$ 159,37	R\$ 19.124,40
66	0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	1230	R\$ 381,08	R\$ 468.728,40
67	0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1.840	R\$ 430,46	R\$ 792.046,40
68	0405030215 RETINOPEXIA PNEUMATICA	522	R\$ 389,64	R\$ 203.392,08
69	0405030223 REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	260	R\$ 468,60	R\$ 121.836,00
70	0405040016 CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	24	R\$ 282,08	R\$ 6.769,92
71	0405040075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	76	R\$ 587,51	R\$ 44.650,76
72	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	64	R\$ 846,19	R\$ 54.156,16
73	0405040130 INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	12	R\$ 22,93	R\$ 275,16
74	0405040199 TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	24	R\$ 116,42	R\$ 2.794,08
75	0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	58	R\$ 449,44	R\$ 26.067,52
76	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	170	R\$ 453,60	R\$ 77.112,00
77	0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	24	R\$ 180,45	R\$ 4.330,80
78	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	6.572	R\$ 112,77	R\$ 741.124,44
79	0405050380 CAUTERIZACAO DE CORNEA	12	R\$ 19,14	R\$ 229,68
80	0405050062 CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	12	R\$ 19,14	R\$ 229,68
81	0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	972	R\$ 259,20	R\$ 251.942,40
82	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	164	R\$ 82,28	R\$ 13.493,92
83	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	3046	R\$ 531,60	R\$ 1.619.253,60
84	0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	24	R\$ 483,60	R\$ 11.606,40
85	0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	2.454	R\$ 651,60	R\$ 1.599.026,40
86	0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
87	0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	320	R\$ 1.112,83	R\$ 356.105,60
88	0405050160 INJECAO SUBCONJTIVAL / SUBTENONIANA	12	R\$ 8,24	R\$ 98,88
89	0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	1.716	R\$ 297,46	R\$ 510.441,36
90	0405050194 IRIDOTOMIA A LASER	1.104	R\$ 45,00	R\$ 49.680,00
91	0405050208 PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	148	R\$ 32,28	R\$ 4.777,44



92	0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	60	R\$ 172,27	R\$ 10.336,20
93	0405050224 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	3.840	R\$ 436,44	R\$ 1.675.929,60
94	0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	240	R\$ 335,72	R\$ 80.572,80
95	0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	720	R\$ 25,00	R\$ 18.000,00
96	0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER	96	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
97	0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	300	R\$ 544,88	R\$ 163.464,00
98	0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	3.960	R\$ 82,28	R\$ 325.828,80
99	0405050305 SUTURA DE CORNEA	840	R\$ 164,08	R\$ 137.827,20
100	0405050321 TRABECULECTOMIA	2.124	R\$ 898,35	R\$ 1.908.095,40
101	0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	10.920	R\$ 209,55	R\$ 2.288.286,00
102	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	13.860	R\$ 771,60	R\$ 10.694.376,00
103	0405010133 RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	12	R\$ 1.138,66	R\$ 13.663,92
104	0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	60	R\$ 1.661,76	R\$ 99.705,60
105	0405030070 RETINOPEXIA COM INTROFLEXAO ESCLERAL	516	R\$ 1.074,86	R\$ 554.627,76
106	0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	24	R\$ 2.667,29	R\$ 64.014,96
107	0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	900	R\$ 4.701,84	R\$ 4.231.656,00
108	0405050232 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	108	R\$ 794,89	R\$ 85.848,12
109	0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	60	R\$ 965,45	R\$ 57.927,00
110	0405050321 TRABECULECTOMIA	276	R\$ 898,35	R\$ 247.944,60
111	0405050372 FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	120	R\$ 771,60	R\$ 92.592,00
	<b>Total</b>	<b>85.287</b>		<b>R\$ 34.039.792,71</b>
	<b>0505 TRANSPLANTE DE ORGAOS TECIDOS E CELULAS</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
112	0505010097 TRANSPLANTE DE CORNEA	120	R\$ 2.070,00	R\$ 248.400,00
	<b>Total</b>	<b>120</b>		<b>R\$ 248.400,00</b>
	<b>0506 ACOMPANHAMENTO E INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
113	0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	720	R\$ 115,00	R\$ 82.800,00
	<b>Total</b>	<b>720</b>		<b>R\$ 82.800,00</b>

**SESMA**  
Secretaria  
de Saúde



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE BELÉM**

	<b>0701 ORTESES, PROTESES, MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
114	0701040025 LENTE ESCLERAL PINTADA	48	R\$ 275,00	R\$ 13.200,00
115	0701040068 PRÓTESE OCULAR	48	R\$ 238,03	R\$ 11.425,44
	<b>Total</b>	<b>96</b>		<b>R\$ 24.625,44</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>772.584</b>		<b>R\$ 47.033.692,99</b>



## **ANEXO II**

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

1. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.
2. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO NO EDITAL.
3. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
4. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM- PMB.
5. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM PROVA DE VÍNCULO.
6. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
7. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA PARA REGULAÇÃO DO GESTOR.
8. DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS ADICIONAIS EM ATENDIMENTOS DO SUS.
9. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR.
10. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO.



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Instituição ..... , Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº ..... , com sede na cidade de ..... , filial na cidade de ..... , por meio de seu representante legal ..... **DECLARA** para os devidos fins legais e sob as penas da lei, **QUE DISPÕE DE PESSOAL TÉCNICO, CONSIDERADO ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024, NOS TERMOS DO ART. 67, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2024.**

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição





**DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO  
ATENDIMENTO DO SUS**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valores adicionais aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Estabelecimento de Saúde:

\_\_\_\_\_, bem como que será entregue ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Edital nº 007/2024 – SESMA/PMB, realizado pelo Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação deregência.

**Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024**

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Instituição [REDACTED], Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na cidade de [REDACTED], filial na cidade de [REDACTED], por meio de seu representante legal [REDACTED], **DECLARA** que possui capacidade técnica para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata do credenciamento de **EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada, compreendendo: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; Cirurgia do aparelho da visão; Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA  
OFERTA PARA REGULAÇÃO DO GESTOR**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Instituição \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, **DECLARA** que para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata do credenciamento de **EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada, compreendendo: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; Cirurgia do aparelho da visão; Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO  
COM PROVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Instituição \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, DECLARA que o profissional \_\_\_\_\_, Conselho Regional \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, tem vínculo empregatício/societário com a Instituição, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos procedimentos credenciados, conforme ciência abaixo, caso esta instituição logre a habilitação na referida Chamada Pública para o Credenciamento de **EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada, compreendendo: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; Cirurgia do aparelho da visão; Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Instituição \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE NÃO POSSUI SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/SESMA/PMB que trata do credenciamento de EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada, compreendendo: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; Cirurgia do aparelho da visão; Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:





**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII,  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal 0(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), acrescido pela Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Secretaria de Saúde do Município de Belém.

Ressalva:

Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ressalva:

Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/ PMB**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Instituição \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, **DECLARAR** que possui pleno conhecimento das condições do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 007/2024 - CECP/SESMA/PMB** que trata do credenciamento de **EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada, compreendendo: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; Cirurgia do aparelho da visão; Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/ PMB.**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - CECP/ SESMA/PMB**

Instituição ..... , Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº ..... , com sede na cidade de ..... filial na cidade de ..... por meio de seu representante legal ..... com o objetivo de participar **DA CHAMADA PÚBLICA, Nº 007/2024 - CECP/SESMA/PMB** que trata do credenciamento de **EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

Para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade na Atenção especializada, compreendendo: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; Cirurgia do aparelho da visão; Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor/responsável da Instituição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### DADOS DO LICITANTE

**Denominação:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**CNPJ:**

**Dados Bancários:** (Banco, Agência e Beneficiário na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente).

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**

#### DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021

Descrição	QTD	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, <b>CONTRATAR PRESTADOR PRIVADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA</b> , compreendendo: a. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); b. Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; c. Cirurgia do aparelho da visão; d. Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial, previamente autorizados pela regulação; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Termo de Referência.			

**Validade da proposta** (mínimo 120 dias): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



**ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO n° 000/2024 - SESMA**

**Processo Administrativo n° 22787/2024.**

INSTRUMENTO DE CONTRATO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E XXXXXX, NA FORMA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, com sede na Avenida Governador José Malcher n° 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. PEDRO RIBEIRO ANAISSE, matrícula: 1844350-026, nomeado através do Decreto n° 105.882/2023-PMB, de 02 de janeiro de 2023, publicado no D. O. M em 02/01/2023, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° 000, CEP. 00.000-000, bairro XXXXXXXXXXXX, Belém/PÁ, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: 0000000- SSP/XX E CPF. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de XXXXXXXX/XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO n° 000/20XX**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, resultante do **Edital de Credenciamento n° 007/2024 - SESMA** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Instrumento, decorrente do Edital de Credenciamento n° 007/2024 – SESMA, tem como objeto a contratação da pessoa jurídica, acima qualificada, para o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA**, tudo na forma do Processo Administrativo em referência e da **PROPOSTA NELE APRESENTADA PELA CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento, nos termos do Artigo 92 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021**

Descrição	Qtd	Valor Total Estimado	Valor Total Anual Estimado
<p>O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, <b>CONTRATAR PRESTADOR PRIVADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA,</b> compreendendo:</p> <p>a. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT); b. Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; c. Cirurgia do aparelho da visão; d. Outros procedimentos que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS na modalidade de atendimento ambulatorial, previamente autorizados pela regulação; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Termo de Referência.</p>			

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, nos termos da proposta constante do Processo Administrativo em referência, e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento n.º 007/2024 - SESMA e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato, naquilo que não o contrarie.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 109.446/2024, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

3.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Chamada Pública n.º 007/2024 e aos termos da proposta vencedora.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

4.2 Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 A lei n.º 14:133/21, diz que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO UNICO:** A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para



assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço conforme estabelecido no art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

5.1 O modelo de execução e gestão contratual observarão os termos do Edital e do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Contrato, evidenciando-se quanto o modelo de execução e gestão contratual que:

5.2 A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.3 A CONTRATADA deve atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;

5.4 A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.5 A CONTRATADA Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.6 A CONTRATADA deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

5.7 A CONTRATADA deve colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

5.8 A CONTRATADA deve enviar mensalmente relatório padrão do atendimento e demonstração dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);
- Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- Localidade;
- Descritivo dos procedimentos realizados em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SESMA.

5.9 A CONTRATADA deve observar os termos da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017, cumprindo os seguintes requisitos e obrigações:

- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, I);
- Submeter-se a avaliações sistema CACS pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, II);
- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, III);
- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, IV);
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, V);
- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016,

Art. 4o, VI);

- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, VIII).

5.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO:**

7.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxx reais)**, respeitando-se os preços unitários dos serviços apresentados na proposta baseados na Lista Referencial para serviços e produtos, constante em anexo ao Edital de Credenciamento nº 007/2024 - SESMA.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:**

8.1 Do prazo de pagamento.

8.1.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

8.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua eletiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratado.



8.3. Será considerada data do pagamento a dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regimento, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.

9.2 Após o interregno de um ano, e pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão suportadas à conta dos recursos orçamentários locados na seguinte rubrica:

**MAC**

**Funcional:**

**2.09.22.10.302.0001**

**Projeto: 2217**

**SubAção: 001**

**Tarefa: 007**

**Elemento: 33.90.39**

**Fonte: 1600.020.000**



**MAC/ESTADUAL:**

**Funcional: 2.09.22.10.302.0001**

**Projeto: 2217**

**SubAção: 003**

**Tarefa: 006**

**Elemento: 33.90.39**

**Fonte: 1621.020.000**

**MAC/TESOURO:**

**Funcional: 2.09.22.10.302.0001**

**Projeto: 2217**

**SubAção: 001**

**Tarefa: 007**

**Elemento: 33.90.39**

**Fonte: 1500.100.200**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.8. O fiscal de contrato deverá, cientificar o órgão de representação do Município de Belém para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 11.11. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa Proponente através da Área Técnica Assistencial indicado pela Subsecretaria de Assistência à Saúde e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da Comissão de Chamamento Público – CECP/SESMA, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 11.12. Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.13. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 11.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 11.15. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 11.16. Nomear gestores e os fiscais de contratos para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 11.17. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 11.18. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 11.19. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 11.20. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 11.21. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 11.22. Rejeitar procedimentos que o gestores e os fiscais de contratos julguem duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SESMA;
- 11.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 11.24. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 11.25. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio dos gestores e os fiscais de contratos, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 11.26. A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 11.27. Faculta-se ao Contratante e à Contratada, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 11.28. A SESMA será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. São obrigações do credenciado Contratado:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.2. Indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

12.1.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.1.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade Contratante;

12.1.10. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade Contratante;

12.1.11. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.1.12. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

12.1.13. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



- 12.1.14. Manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado;
- 12.1.15. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade Contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 12.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 12.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 12.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

- 12.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.30. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 12.1.31. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 12.1.32. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 12.1.33. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à Contratada;
- 12.1.34. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à Contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 12.1.35. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 12.1.36. Notificar a SESMA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 12.1.37. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 12.1.38. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento
- 12.1.39. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 12.1.40. Atender os pacientes do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 12.1.41. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 12.1.42. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 12.1.43. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 12.1.44. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.1.45. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 12.1.46. Comunicar à SESMA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos

serviços;

- 12.1.47. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
- 12.1.48. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESMA;
- 12.1.49. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 12.1.50. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 12.1.51. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESMA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 12.1.52. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 12.1.53. A Contratada deverá apresentar no início as agendas para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade na atenção especializada;
- 12.1.54. enviar mensalmente para aos gestores e os fiscais de contratos, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 12.1.55. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);
- 12.1.56. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 12.1.57. Localidade;
- 12.1.58. Descritivo dos procedimentos realizados conforme o Termo de Referência Anexo I deste Edital (por código, nome e valor unitário);
- 12.1.59. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a Contratada deve ainda:
- 12.1.60. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 12.1.61. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 12.1.62. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 12.1.63. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo Contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 12.1.64. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 12.1.65. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

- 12.1.66. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 12.2. A Contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 12.3. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento Contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada;
- 12.4. A Contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de serviços destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos contratados no mês e a média prevista;
- 12.5. A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 12.6. A Contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;
- 12.7. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço para processamento e envio ao MS;
- 12.8. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 12.9. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM e Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA.

### **13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e nos Artigos 155 a 159, da Lei Federal nº 14.133/2021;

<b>Infrações</b>	<b>Penalidades</b>
<p>I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços</p>	<p>I - Advertência;</p> <p>II - Multa;</p> <p>III - Impedimento de licitar e contratar;</p> <p>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.</p> <p>§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:</p> <p>I - A natureza e a gravidade da infração cometida;</p>

<p>públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>III - dar causa à inexecução total do contrato;</p> <p>IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p> <p>V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</p> <p>VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;</p> <p>IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</p>	<p>II - as peculiaridades do caso concreto;</p> <p>III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;</p> <p>IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;</p> <p>V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.</p> <p>§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.</p> <p>§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p> <p>§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo</p>
--	---





será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

*Obs: No tocante às sanções administrativas devem também ser observadas as normas legais previstas no Artigo 157 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

13.2. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos

Coordenadoria Geral de Licitação/PMB



devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

#### **14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO:**

14.1. Poderá ser extinto o contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:**

15.1. Este instrumento poderá se alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos Art. 104, 124, 134 e 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. Nos termos do Art. 115 c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Aplicam-se ao presente Contrato, nos casos omissos, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios gerais do direito, sempre obedecendo ao princípio da razoabilidade.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO CONTRATUAL:**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E por estarem assim, justo e avençado, sujeitam-se os CONTRATANTES às normas legais, bem como às cláusulas contratuais, e ratificam livremente letra e forma deste Instrumento de Contrato. E como fiel expressão de suas vontades, pelo que datam e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com duas testemunhas idôneas, a tudo presentes, validando-o para todos os fins e efeitos de direito.

Belém, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

PEDRO RIBEIRO ANAISSE SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF